



Resolução N° 31/2025

Dispõe sobre o Plantão Judiciário no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 0018581-33.2022.8.25.8825, e

considerando que a atividade jurisdicional é ininterrupta, de tal forma que nos dias em que não houver expediente forense responderão pela atividade judicante Magistrados(as) em plantão permanente (art. 93, XII da Constituição Federal);

considerando o disposto no art. 103 da Constituição Estadual;

considerando que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) regulamentou, através da Resolução nº 71/2009, o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição;

considerando que, também no regime de plantão instituído pela Resolução nº 71/2009 do CNJ, a distribuição de processos deverá ser imediata (artigos 93, XV e 129, § 5º, ambos da Constituição Federal);

considerando a necessidade de padronização dos procedimentos nos Plantões Judiciários no Estado de Sergipe;

R E S O L V E:

Art. 1º O Plantão Judiciário do Poder Judiciário do Estado de Sergipe fica regulamentado por meio desta Resolução.

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 2º Para efeito de Plantão Judiciário, considera-se:

I – plantão de dia útil: plantão judiciário realizado em dia com expediente forense regular a partir do encerramento deste, tendo início às 13 horas em Aracaju e às 14 horas, nas Comarcas do Interior, e finalizando às 18 horas do mesmo dia;

II – plantão de dia não útil: plantão judiciário realizado em dia sem expediente forense regular, das 08 horas até o início do expediente forense ou do plantão do dia posterior;

III – plantão noturno: plantão judiciário realizado nos dias úteis e não úteis, a partir das 18h01min;

IV – plantão do recesso forense: em período a ser definido pelo Tribunal de Justiça.

§1º O Juízo designado para o plantão de dia útil responderá pelo plantão vespertino e noturno de todo o Estado, até o início do expediente ou do plantão do dia seguinte, podendo ser autorizado o trabalho remoto, ouvida a Corregedoria-Geral da Justiça.

§2º O plantão decorrente de feriado ou ponto facultativo municipal das Comarcas do Interior acontecerá de 14 às 18 horas.

§3º O plantão decorrente de feriado municipal ou ponto facultativo de Aracaju será reputado de dia não útil e

acontecerá das 08 às 18 horas.

CAPÍTULO II

DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

Art. 3º O horário de atendimento ao público será estabelecido pela Presidência do Tribunal.

Art. 4º A Central de Plantão Judiciário (CEPLAN), cuja atuação abrangerá todas as Comarcas do Estado, realizará, de modo centralizado, os plantões judiciários do Tribunal de Justiça de Sergipe.

Art. 5º O atendimento das urgências do 2º Grau de jurisdição nos dias úteis será feito pelo(a) relator(a) originário(a), atuando o(a) Desembargador(a) Plantonista apenas nos processos distribuídos após às 18h01min.

Art. 6º A depender do volume de demanda, a Presidência do Tribunal poderá criar outros postos de atendimento da CEPLAN.

CAPÍTULO III

DAS MATÉRIAS AUTORIZADAS E VEDAÇÕES

Art. 7º O plantão destina-se exclusivamente à apreciação das matérias previstas em Resolução do Conselho Nacional de Justiça e submete-se às vedações nela previstas.

Art. 8º A análise das demandas em período noturno, nos quais os Juízes e Desembargadores atuarão em regime de sobreaviso, ocorrerá apenas quando demonstrada, de forma inequívoca, a necessidade e a possibilidade da medida de urgência a ser apreciada e cumprida no horário especial, devendo atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou

durante o plantão subsequente.

II – quando a não apreciação ou o não cumprimento da medida durante o período noturno implica perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer uma das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o período noturno, podendo o pedido de análise de urgência ser remetido ao plantão do dia seguinte, se não houver expediente ordinário.

CAPÍTULO IV

DA CENTRAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 9º A CEPLAN será responsável pelas atividades de secretaria judicial e execução de mandados a serem desenvolvidas durante o plantão judiciário, bem como pelas atividades administrativas necessárias à sua realização.

Parágrafo único. A CEPLAN deverá dispor de estrutura física, humana, tecnológica e de transporte suficiente para o desempenho de suas atividades.

Art. 10. A CEPLAN será integrada por quadro de pessoal:

I – principal: servidores(as) lotados(as) na própria CEPLAN que realizarão os plantões de dias úteis e plantões decorrentes de feriados ou pontos facultativos municipais das Comarcas do Interior;

II – complementar: servidores(as) lotados(as) em qualquer unidade do Poder Judiciário do Estado de Sergipe que realizarão, em jornada extraordinária, os plantões de dias não úteis e plantões decorrentes de feriados ou pontos facultativos municipais de Aracaju;

III – suplementar: servidores(as) lotados(as) em qualquer unidade do Poder Judiciário do Estado de Sergipe que, em situações eventuais, reforcem temporariamente o quadro de pessoal complementar.

§ 1º Todos(as) os(as) servidores(as) do quadro principal e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro complementar deverão ser portadores(as) de diploma de nível superior.

§ 2º Nos plantões de dias úteis e nos decorrentes de feriados ou pontos facultativos municipais das Comarcas do Interior, a atividade de avaliação e execução de mandados será realizada pelos(as) oficiais(las) de justiça/ executores(as) plantonistas das respectivas Centrais de Mandados.

Art. 11. O quadro de pessoal complementar será composto de, no mínimo, 20 (vinte) servidores(as) a serem selecionados(as) anualmente pela Presidência do Tribunal após publicação de Edital para inscrição dos(as) interessados(as).

Parágrafo único. Caso não seja preenchida a quantidade mínima do quadro de pessoal complementar ou caso haja o desligamento de seus integrantes, a Presidência do Tribunal poderá selecionar quaisquer dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

Art. 12. Durante os plantões da CEPLAN, os(as) servidores(as) que sejam portadores(as) de diploma de nível superior acumularão as funções de secretaria e execução de mandados.

Art. 13. A Presidência do Tribunal definirá o número de integrantes da equipe plantonista que atuará em cada plantão e suas respectivas funções, respeitada a indicação de 01 (um/a) servidor(a) de confiança do(a) Magistrado(a) plantonista para atuar na CEPLAN nos plantões de dias não úteis no período diurno.

Parágrafo único. Durante o plantão do recesso forense o(a) Juiz(as) plantonista poderá indicar 01 (um/a) servidor(a) para atuar em cada um dos dias do período para o qual está escalado(a). O(A) Desembargador(a) plantonista poderá indicar até 02 (dois/duas) servidores(as) de sua confiança para atuar durante todo o período.

Art. 14. Ao(A) Chefe da CEPLAN caberá:

I – propor à Escola Judicial do Estado de Sergipe, a capacitação dos(as) servidores(as) lotados(as) na Central e da equipe plantonista;

II – auxiliar a Presidência na seleção de servidores(as) para preenchimento dos quadros de pessoal complementar e suplementar, indicando o(a) servidor(a) que exercerá a função de Diretor(a) de Secretaria em cada plantão;

III – sugerir à Presidência, fundamentadamente, o desligamento de servidor(a) da equipe complementar que pratique ato que se enquadre nas hipóteses dos artigos 251, 259 e 260 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Sergipe, incorra em descumprimento reiterado às ordens e às obrigações funcionais ou por qualquer outro motivo relevante.

IV – solicitar e controlar o uso dos insumos necessários para o plantão;

V – promover as comunicações necessárias à realização do plantão judiciário;

VI – monitorar a demanda e as dificuldades do plantão judiciário a fim de propor melhorias no seu funcionamento aos órgãos diretivos;

VII – disseminar as boas práticas entre os integrantes da equipe plantonista;

VIII – elaborar escala do quadro de pessoal complementar com antecedência mínima de 05 (cinco) plantões;

IX – auxiliar, administrativamente, os(as) Magistrados(as) escalados(as) para o plantão;

X – consolidar biblioteca com as principais decisões proferidas nos plantões;

XI – providenciar, ao final de cada período de plantão, a remessa dos processos e documentos à unidade judiciária competente;

XII – controlar a escala e a frequência dos(as) servidores(as) da Central e da equipe plantonista;

XIII – manter o arquivo de relatórios de ocorrências do plantão judiciário;

XIV – elaborar escala de Juízos e Desembargadores(as) para os plantões judiciários do Estado de Sergipe, nos termos de regulamentação deste Tribunal de Justiça;

XV – elaborar escala de Juízes(as) e Desembargadores(as) para o plantão do recesso forense, a ser publicada anualmente no mês de junho;

XVI – controlar e registrar os plantões realizados por cada Desembargador(a), Juiz(a) e servidor(a), bem como o quantitativo das folgas compensatórias em razão deles adquiridos;

XVII – prestar informações ao setor competente para fins de concessão de folga compensatória aos Juízes(as) Desembargadores(as) e servidores(as);

XVIII – executar outras tarefas necessárias à realização do plantão.

CAPÍTULO V

DA ESCALA DE JUÍZES(AS) E DESEMBARGADORES(AS)

Art. 15. As regras para formação da escala de plantão serão definidas pela Presidência do Tribunal de Justiça, devendo observar os seguintes critérios mínimos:

I – haverá uma escala de Juízes(as) específica para o recesso forense, a qual será preenchida na ordem crescente de

antiguidade, a partir do mais moderno que ainda não tenha realizado plantão nesse período, em sistema de rodízio;

II – haverá escala de Desembargadores(as) específica para o recesso forense, a qual será preenchida na ordem crescente de antiguidade;

III – a definição dos Juízos que exercerão o plantão judiciário de 1º Grau, nos dias úteis e nos dias não úteis, assim como dos Desembargadores(as) que realizarão o plantão judiciário de 2º Grau, dar-se-á por escala específica, através de sorteio, com apoio de sistema eletrônico que garanta a impessoalidade da escolha;

IV – rodízio em feriados e pontos facultativos determinados pela Presidência.

§1º Os membros da Turma Recursal e Magistrados(as) integrantes do Núcleo de Garantias participarão das escalas de plantão de 1º Grau nas mesmas condições que os demais Juízos.

§2º O(A) Desembargador(a) escalado(a) para o plantão do exercício anterior não poderá ser escalado(a) para o plantão do exercício seguinte.

§3º O(A) Presidente do Tribunal de Justiça não participará das escalas dos plantões judiciários.

Art. 16. A formação das escalas de plantão dos dias não úteis e dos dias úteis será procedida em duas etapas, preliminar e complementar, observados os seguintes critérios, além daqueles estabelecidos no art. 15:

§1º Realizado o sorteio preliminar para a formação das escalas de plantão de que trata o *caput* deste artigo, a Presidência do Tribunal de Justiça divulgará o resultado aos(as) Magistrados(as) através de processo SEI (Sistema Eletrônico de Informação), podendo, os(as) Magistrados(as) titulares das unidades jurisdicionais plantonistas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, disponibilizar os respectivos plantões, de acordo com os períodos designados.

§2º No mesmo prazo do parágrafo anterior, os(as) Magistrados(as), titulares ou substitutos(as), poderão requerer suas participações para fins de sorteio complementar, a fim de que possam atuar naqueles plantões disponibilizados

perante os respectivos Juízos plantonistas.

§3º Somente será admissível a manifestação de que tratam os §§1º e 2º em relação a uma das hipóteses contempladas, que terá caráter irrevogável e não poderá ser condicional.

§4º Obedecido ao disposto nos parágrafos anteriores, a Presidência do Tribunal de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, promoverá sorteio complementar dos períodos de plantão disponibilizados, de acordo com o disposto no §1º, dentre os(as) Magistrados(as) titulares e substitutos(as) que se inscreveram na forma do §2º, ambos deste artigo, tudo a ser realizado nos moldes do art. 15, §1º, desta Resolução.

§5º No sorteio complementar, para cada Juiz(a) inscrito(a) poderão ser atribuídos até dois períodos a mais no ciclo de plantão correspondente, devendo o(a) Magistrado(a) especificar, no respectivo requerimento, o quantitativo e a espécie de plantões que pretende assumir.

§6º Não havendo interessados(as) suficientes ou atingido o limite de atribuição de que trata o § 5º, os períodos de plantão remanescentes no sorteio complementar ficarão preservados conforme a posição originalmente definida no sorteio preliminar da escala.

§7º Realizado o sorteio complementar e observado o disposto no § 6º, após a consolidação do resultado, a Presidência do Tribunal de Justiça promoverá a divulgação da escala correspondente, respeitado o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO VI

DAS FOLGAS COMPENSATÓRIAS

Art. 17. Serão concedidas aos(as) Magistrados(as) e Desembargadores(as) folgas compensatórias a serem gozadas na seguinte proporção:

I – 02 (dois) dias de folga para:

- a) cada plantão de dia não útil de escala de Juiz(a);
- b) 01 (uma) semana de escala de Desembargador(a);
- c) 07 (sete) dias alternados de escala de Desembargador(a);
- d) cada dia de plantão do recesso forense.

II – 01 (um) dia de folga para cada plantão de dia útil.

§1º O direito à compensação será estendido aos(as) Assessores(as) de Juízes(as) e de Desembargadores(as), sendo o controle realizado pelo próprio Gabinete e o respectivo gozo comunicado pelo(a) Gestor(a), por meio de Ofício, ao Setor de Movimentação e Registro da Diretoria de Gestão de Pessoas.

§2º Os(As) Assessores(as) de Juiz(a) farão *jus* à gratificação para atuar no plantão judiciário de dia não útil e recesso forense, obtendo direito à compensação em folgas apenas quando efetivamente executarem atividades durante o período noturno.

§3º O direito à folga a que se referem os incisos I e II não poderá ultrapassar 20 (vinte) dias por ano, salvo nas hipóteses de substituição por suspeição, impedimento, ausência ou afastamento do(a) Magistrado(a) plantonista, bem como em se tratando de Juízes(as) adidos(as) à Corregedoria-Geral da Justiça.

§4º Excepcionalmente, nos casos em que os(as) Juízes(as) adidos(as) superarem o limite de 20 (vinte) dias de folga por ano, sua concessão estará condicionada a parecer favorável da Corregedoria-Geral da Justiça.

§5º Os plantões judiciários de dias úteis e não úteis, noturnos ou diurnos, prestados sob a égide da Resolução nº 11/2013, que restaram a contabilizar, totalizarão o direito de uma única folga ao(a) Magistrado(a).

Art. 18. O gozo de folga compensatória estará condicionado a requerimento formulado pelo(a) detentor(a) do direito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acompanhada das seguintes informações:

I – Comunicação prévia à Corregedoria-Geral da Justiça e ao(a) substituto(a) automático(a);

II – Demonstração da compatibilidade de pauta com o(a) substituto(a) automático(a).

Parágrafo único. É vedado o gozo da folga compensatória no período em que o(a) Magistrado(a) estiver escalado(a) para o plantão judiciário.

Art. 19. O gozo de folga compensatória deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da sua aquisição.

§1º O direito de requerer o gozo da folga compensatória prescreve em 5 (cinco) anos.

§2º O direito de requerer o gozo da folga compensatória decai quando ocorrer aposentadoria, demissão, ou outro ato dessa natureza que afete o interesse do seu gozo.

§3º Fica vedada qualquer indenização extraordinária decorrente de folga compensatória prevista nesta Resolução.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Havendo suspeição, impedimento ou ausência do(a) Magistrado(a) plantonista de 1º e 2º Grau, o processo será remetido ao(a) Juiz(a) ou ao(a) Desembargador(a) designado(a) para o plantão seguinte, conforme escala, e assim sucessivamente.

Art. 21. A audiência de custódia em virtude do cumprimento de mandado de prisão, a ser realizada em dia com plantão decorrente de feriado municipal do interior do Estado, acontecerá no Núcleo de Garantias.

Parágrafo único. Aplicam-se, no mais, às audiências de custódias, os dispositivos constantes em normativo

específico.

Art. 22. A Presidência do Tribunal de Justiça determinará aos setores competentes o desenvolvimento e aprimoramento de ferramentas eletrônicas de controle e sorteio da escala, bem como para a tramitação processual específica do plantão.

Art. 23. As novas regras se aplicarão na confecção das escalas a partir do próximo sorteio após a publicação desta Resolução, facultado à Presidência do Tribunal decidir acerca da manutenção ou revogação das eventuais escalas vigentes.

Art. 24 Fica revogada a Resolução nº 27/2015.

Art. 25. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Aracaju, 15 de outubro de 2025.

Presidente do Tribunal IOLANDA SANTOS GUIMARÃES
Presidente